

Prezado Suinocultor,

Em 29 de dezembro de 2016, o Governo do Estado de Mato Grosso aprovou a Lei 10.486, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal.

De acordo com o Art. 48, é obrigatório o recolhimento da Taxa de Defesa Sanitária Animal pelo produtor de suíno, valor equivalente a 0,016 (dezesesse milésimos) UPF/MT, por cabeça de suíno destinado ao abate, e a engorda em outros Estados da Federação;

O valor hoje é de **R\$ 2,08** por cabeça de suíno
(0,016 x 130,37 valor da UPF/MT em 06/04/2017)

Será **ISENTO** da Taxa de Defesa Sanitária Animal o produtor ou empresa que **ESPONTANEAMENTE CONTRIBUA** para o Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense - FSDS/MT, nos casos de suínos destinados ao abate dentro e fora do Estado (apenas abate, não engorda).

O valor de contribuição do FSDS hoje é de **R\$ 1,00** por cabeça de suíno
(0,00768 x 130,37 valor da UPF/MT em 06/04/2017)



A partir de agora, para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), o produtor **DEIXARÁ DE RECOLHER** para o ACRISMAT-FDS (Fundo de Desenvolvimento de Suinocultura) e o FUSASMAT (Fundo de Controle Sanitário de Apoio à Suinocultura Mato-grossense), e passará a recolher obrigatoriamente a Taxa de Defesa Sanitária (R\$ 2,08), ou será isento da mesma, ao contribuir para o FSDS (R\$ 1,00).

OBS: O LINK PARA GERAR O BOLETO DO FSDS, está disponível no site do

www.flds.com.br

Ao recolher para o FSDDS, o suinocultor terá um Fundo de Indenização para atendê-los nos casos de sacrifício de animais acometidos por doenças emergenciais.

Parte do valor recolhido ao FSDDS será empregado nas ações de fiscalização sanitária da suinocultura, nas campanhas de orientação aos suinocultores sobre os riscos de doenças para a suinocultura, e em outras ações reputadas como de interesse da atividade, que incentivem o desenvolvimento da cadeia suinícola Mato-Grossense:

I- da participação em programas federais e estaduais que tenham por objeto a indenização aos suinocultores Mato-Grossenses pelo sacrifício de animais acometidos pela Peste Suína Clássica – PSC e outras enfermidades, bem como em ações sanitárias emergenciais ligadas a essas enfermidades;

II- de campanhas de orientação aos suinocultores sobre os riscos da PSC e de outras doenças para a suinocultura Mato-Grossense;

III- da realização ou promoção de eventos técnicos ligados à sanidade suídea, dentre eles, cursos, palestras e seminários;

IV- da melhoria da qualidade e produtividade do rebanho, fomentando pesquisas com o objetivo de obter cruzamentos mais produtivos, de melhor aceitabilidade de mercado, mais adaptados à região e menos suscetíveis a doenças, e da preservação ambiental;

V- do apoio financeiro, técnico e operacional à Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso (ACRISMAT);

VI- da formação de mão de obra a ser utilizada em todas as fases da cadeia, da produção à comercialização, dando ênfase no desenvolvimento da economia familiar;

VII- do fomento de mecanismos de comercialização do rebanho, da carne e dos subprodutos, inclusive por meio de bolsa de mercadoria;

VIII- da realização ou promoção de eventos técnicos ligados à atividade suinícola, dentre eles, cursos, palestras, seminários e feiras;

IX- da promoção e marketing de toda e qualquer fase da cadeia produtiva da suinocultura;

X- do incentivo à industrialização da carne suína e de seus derivados;

XI- dos investimentos em capacitação nas áreas de interesse coletivo, no saneamento, prevenção de doenças, preservação ambiental e biossegurança;

XII- da promoção ou fomento de outras atividades reputadas pela sua diretoria como de relevante interesse do setor.